



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/15

**Cria o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima – FREBOM, e dá outras providências.**

### **A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM, regido pelas disposições desta Lei e das demais normas legais.

**Art. 2º** O Fundo de Reequipamento tem por finalidade complementar os recursos financeiros indispensáveis ao aparelhamento e modernização com provimento de recursos financeiros para cobrir as despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras no que diz respeito à estruturação, aparelhamento e equipamento do órgão e aprimoramento técnico-profissional do bombeiro militar, bem como aquelas despesas geradas pelo desempenho da atividade fim e meio do Corpo de Bombeiros Militar - CBMRR.

**Parágrafo único.** Os recursos do FREBOM não poderão ser utilizados para cobrir despesas relativas à folha de pagamento de pessoal.

**Art. 3º** Constituem-se receitas do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima:

- I** - taxas pelo exercício do poder de polícia, provenientes de perícias, análises de projetos e vistorias técnicas realizadas, assim como de outros serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme previsto nos anexos da Lei nº 471, de 17 de dezembro de 2004;
- II** - produto da arrecadação de multas por infração à legislação de prevenção contra incêndio e emergência, conforme previsto na Lei Complementar nº 083, de 17 de dezembro de 2004;
- III** - auxílios, subvenções ou doações municipais, estaduais, federais ou privadas, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes firmados com o Estado para serviços afetos ao Corpo de Bombeiros Militar;
- IV** - resultado da alienação de materiais ou equipamentos julgados inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou dispensáveis às atividades do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;



- V** - recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham ser atribuídos;
- VI** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais;
- VII** - juros bancários de seus depósitos ou aplicações financeiras;
- VIII** – taxas de inscrição em cursos, seminários, conferências e outros eventos culturais desenvolvidos ou patrocinados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- IX** – taxas de inscrição em concursos públicos, processos seletivos e provas realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- X** – taxas de ocupação das dependências dos bens imóveis afetados ao Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, ou colocados à sua disposição, a serem cobradas, quando estes bens forem utilizados por terceiros;
- XI** – devolução de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas deferidas e eventualmente não utilizadas pelos militares e servidores do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- XII** – saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio fundo;
- XIII** – receita decorrente de cobrança de cópias reprográficas extraídas pelo Corpo de Bombeiros Militar para terceiros;
- XIV** – recurso proveniente de reembolso de despesas com telefonia;
- XV** – indenização de danos ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar;
- XVI** – multas e juros previstos em contrato;
- XVII** – restituições deduzidas em folha de pagamento;
- XVIII** – taxa relativa ao serviço de mergulho que não seja atividade fim do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima;
- XIX** – Arrecadações, doações e outras contribuições para o Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima; e
- XX** - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem ser destinadas.

§1º Os recursos deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, obtido no endereço eletrônico ou nos postos de arrecadação da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima- SEFAZ-RR.

§2º Será implantado, pela SEFAZ-RR, um posto para emissão de Documento de Arrecadação de Receita Estadual - DARE, em unidade(s) do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.



**Art. 4º** A receita apurada pelo Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM destina-se à cobertura das despesas:

**I** – de manutenção em geral, compreendendo-se a aquisição de material de consumo, contratação de pessoas físicas ou jurídicas e de serviços em geral, bem como de outras necessárias ao funcionamento e deslocamento da frota de veículos automotores da Corporação;

**II** – com a operacionalização de atividades administrativas finalísticas, capacitação e qualificação de bombeiros militares para exercício de suas atividades, inclusive decorrentes de deslocamentos de efetivo e realização de diligências;

**III** – com aquisições de imóveis, viaturas, materiais e equipamentos permanentes, móveis em geral e demais materiais específicos necessários ao reaparelhamento, funcionamento e à operacionalização;

**IV** – com aquisições de *softwares* e *hardwares*, equipamentos de comunicação, localização e serviços para o desenvolvimento e manutenção da tecnologia da informação;

**V** – despesas correntes e de capital necessárias à manutenção, ampliação, reforma e construção de instalações físicas;

**VI** – não mencionadas nos incisos I a V e que mantenham relação com as atividades e projetos desenvolvidos pela Corporação.

**Parágrafo único.** Os bens adquiridos com recursos financeiros do FREBOM serão incorporados ao patrimônio do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima.

**Art. 5º** Aplicam-se à execução financeira do FREBOM as normas gerais da legislação de gestão orçamentária e financeira.

**Art. 6º** O FREBOM terá escrituração contábil própria e estará sujeito ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sem prejuízo do controle interno e de auditoria que o CBMRR adotar.

**Art. 7º** As receitas a que se refere o artigo 3º desta Lei serão depositadas diretamente em conta especial, sob a denominação de Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, segundo planos de aplicação elaborados pelo Conselho Gestor, depois de apreciados e aprovados pelo Comandante-Geral da Corporação.



**Art. 8º** O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho Diretor; e
- II - Secretaria Executiva.

**Art. 9º** O Conselho Diretor será composto por:

- I – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que presidirá;
- II - Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar, que será o vice-presidente;
- III – Diretor de Prevenção e Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar;
- IV – Diretor de Gestão Orçamentária e Financeira do Corpo de Bombeiros Militar; e
- V – Representantes do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§1º Os membros e suplentes do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, por meio de Decreto, após indicação do titular dos órgãos participantes.

§2º O Presidente do Conselho Diretor será substituído, em seus impedimentos e ausências eventuais, pelo Chefe do Estado Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar (vice-presidente) e os demais membros, por suplentes.

§3º O Conselho Diretor do FREBOM reunir-se-á uma vez por mês, podendo ser convocado, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, ouvido o Presidente.

**Art. 10.** Compete ao Conselho Diretor expedir instruções normativas e propor a fixação dos valores financeiros das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços de bombeiro militar.

**Parágrafo único.** Além das atribuições descritas no *caput* deste artigo, compete também ao Conselho Diretor:

- I - aprovar o Regimento Interno;
- II - aprovar a proposta orçamentária para cada exercício e planos de metas;
- III - aprovar o plano de aplicação apresentado pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- IV - encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, na época fixada, a proposta orçamentária relativa aos recursos do Fundo;
- V - apreciar balanços e balancetes;



- VI** - propor a fixação dos valores financeiros das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços de Bombeiro Militar; e
- VII** - deliberar sobre os casos omissos nesta Lei.

**Art. 11.** O regimento interno do FREBOM será organizado e aprovado pelo Conselho Diretor dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Até que seja aprovado o Regimento Interno, tratado no *caput* deste artigo, o Conselho Diretor reunir-se-á e deliberará na forma estabelecida por seu Presidente.

**Art. 12.** A Secretaria Executiva terá seus membros nomeados pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, os quais serão responsáveis pelos serviços administrativos do Fundo, além de outros encargos previstos em regulamento, com a seguinte composição:

- I** - 01 (um) Secretário Executivo;
- II** - 01 (um) Contador; e
- III** - 01 (um) Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Os recursos humanos necessários para desenvolver as atividades financeiras, de cadastro, de fiscalização e de execução orçamentária serão providos pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, através de remanejamento de servidores, no que convier, por solicitação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 13.** O Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM terá como gestor o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, tendo escrituração contábil própria, independentemente de qualquer unidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública ou do Corpo de Bombeiros Militar.

**Art. 14.** Aplica-se à administração financeira do fundo, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade e na Legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo Tribunal de Contas de Roraima.

**Art. 15.** Do emprego dos recursos do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM será prestado contas ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação pertinente, devendo seus balancetes anuais serem publicados no Diário Oficial do Estado.



**Art. 16.** O Plano de Aplicação do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM será elaborado pelo setor de planejamento estratégico do Corpo de Bombeiros Militar, devendo ser aprovado e homologado pelo Conselho Diretor do Fundo.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado Lei Orçamentária Anual em favor do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima - FREBOM, vinculado ao Corpo de Bombeiros Militar.

§1º O Decreto de abertura de crédito especial estabelecerá seu detalhamento, por natureza de despesa, observadas as disposições contidas nesta Lei e na legislação vigente.

§2º Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* deste artigo decorrerão de anulação de dotação e recursos de arrecadação própria.

§3º O crédito de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementado, nos termos do inciso II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2016.

Deputado **JALSER RENIER**  
Presidente

Deputado **NALDO DA LOTERIA**  
1º Secretário

Deputado **MARCELO CABRAL**  
2º Secretário